O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 210/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital, e dá outras providências.

Art. 1° Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem o acesso gratuito à internet quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º A senha de acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizar dispositivos móveis ou cardápio físico, caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3d1f04506.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:42

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3d1f04506.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:42

JUSTIFICATIVA

A proposição estabelece uma obrigação aos estabelecimentos que ofereçam cardápio digital, a de disponibilizar gratuitamente a conexão com a internet, conceituando como estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes e outros do gênero.

É notável o aumento significativo de estabelecimentos comerciais que adotaram cardápios digitais apresentados através de leitura de QR Code. Essa preferência por cardápios digitais oferece benefícios evidentes tanto do ponto de vista ambiental quanto empresarial. Por meio dessa abordagem digital, os estabelecimentos podem incorporar diversas imagens atrativas e fornecer informações mais detalhadas para auxiliar os clientes em suas escolhas.

Além disso, os estabelecimentos podem realizar atualizações instantâneas nos cardápios sem a necessidade de reimprimir grandes quantidades de material. No entanto, é fundamental destacar que, apesar dos inúmeros benefícios, é crucial considerar os clientes que podem não ter acesso à internet, não possuir dispositivos compatíveis ou enfrentar dificuldades tecnológicas.

Esses clientes podem se sentir prejudicados e até envergonhados por não conseguirem acessar os cardápios digitais. Alguns até recorrem a amigos ou familiares para obter ajuda quando estão acompanhados, enquanto outros simplesmente não conseguem acessar as informações dos produtos. Isso inclui a disponibilidade de cardápios físicos para situações em que os dispositivos digitais não estão disponíveis, bem como a consideração das necessidades de clientes idosos, deficientes ou aqueles que não estão familiarizados com a tecnologia.

Portanto, é de extrema importância que os estabelecimentos ofereçam acesso à internet para os clientes ou disponibilizem cardápios físicos

quando necessário. Isso é uma medida essencial para proteger o direito do consumidor, conforme estabelecido no inciso III do art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que garante o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, incluindo preço, composição, qualidade e riscos.

A Constituição Federal consagra a defesa do consumidor como direito fundamental, devendo o Estado promover meios para efetivar esse direito previsto no art. 5º, XXXII. Dessa forma, o art. 170, V da CF impõe que a ordem econômica tem, por fim, assegurar existência digna às pessoas, impondo a observância de princípios, entre eles o da “defesa do consumidor”, sendo materialmente adequada a competência Municipal.

Com base nessas considerações, apresento este Projeto de Lei, que se reveste de relevância e interesse social, contando com o apoio dos colegas vereadores para sua continuidade e aprovação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/09/2023 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p650b3d1f04506.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 20/09/2023 15:42

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
20/09/2023 15:42:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador